



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À
SECTUR 19003

Senhora Diretora,

Manifestação referente à Emenda Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), exercício de 2026.

Após análise, **acolhe-se a emenda**, considerando a viabilidade de aplicação dos recursos para a aquisição de microfones.

Em 06 de fevereiro de 2026.

Alan Queiroz
SUBSECRETARIA DE CULTURA
SECTUR-192





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À
SECTUR-19.005
Senhora Diretora,

Após análise preliminar, manifesto-me favoravelmente quanto à viabilidade orçamentária para a aquisição de microfones, considerando a existência de dotação compatível e possibilidade de execução dentro dos limites financeiros do exercício, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e a previsão junto a Lei de Orçamento Anual do presente exercício.

Contudo, por se tratar de ano eleitoral, entendo necessária manifestação jurídica específica acerca de eventual incidência das vedações previstas na Lei nº 9.504/1997, especialmente no que se refere:

- à realização de aquisições custeadas pelo Poder Público;
- à eventual caracterização como promoção institucional, considerando trata-se de emenda parlamentar.

Solicito, portanto, vossa análise quanto à inexistência de impedimentos legais para a realização da aquisição no presente exercício.

Em 19 de fevereiro de 2026.

AMANDA DE SOUZA PEREIRA ANDRADE
Divisão Administrativa
SECTUR-19003





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

À

SECTUR-19003

Sra. Diretora de Divisão Administrativa

Em relação às implicações legais quanto ao recebimento e execução de Emendas Impositivas parlamentares para custeio de eventos culturais neste ano eleitoral de 2026, levando-se em consideração a Lei Federal nº 9504/1997 e demais orientações, garantindo-se a isonomia do pleito, passo a analisar.

1) Do Regime de Emendas Impositivas neste Município.

No âmbito municipal, a **Lei nº 2.303/2025**, disciplina os procedimentos de proposição e execução das Emendas. Embora o caráter seja impositivo (vinculante para o Poder Executivo), tal obrigatoriedade não é absoluta e cede diante de vedações legais superiores, especialmente as de ordem eleitoral.

2) Do recebimento e execução em ano eleitoral.

Em análise ao recebimento e execução, desde o empenho até a liquidação, temos o art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece condutas vedadas aos agentes públicos no intuito de evitar o desequilíbrio eleitoral.

As Emendas Impositivas previamente aprovadas pelo Legislativo, estando suas execuções sujeitas às observâncias das normas orçamentárias e legais, e não à discricionariedade do gestor público podem ser recebidas e executadas, sem incorrer nas vedações previstas no artigo 73 e seguintes da Lei Federal, desde que:

- Tenham sido aprovadas de acordo com a legislação vigente;
- Os recursos destinados estejam previstos no orçamento municipal;
- Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria.

Ao observar estes requisitos, o servidor público não incorrerá em violação de propaganda institucional. O investimento em microfones para o **Evento “Paixão de Cristo”**, não poderá ter fins de campanha de outrem ou promoção pessoal, sob risco de incorrer também em abuso de poder político ou econômico. Isto pode se dar, por exemplo, se o autor da verba se faça presente e haja discursos públicos exaltados sobre os seus feitos, propagandas suas ou ligadas aos candidatos ainda que participantes do pleito estadual.

3) Das orientações do TSE

A cronologia deve ser respeitada e a publicidade institucional deve ser cautelosa se diante de excessos, posto que já se encontra de forma transparente e formal no site oficial da prefeitura, sob pena de prática de conduta proibida (Art. 73, inciso VI, alínea "b").

Esta análise, *s.m.j*, não exclui qualquer outra determinada pela Administração Superior ou pela própria i. Procuradoria Geral do Município, posto que se trata de análise de tema geral aplicável a toda Municipalidade e seus órgãos públicos que também recebem Emendas Impositivas.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

Portanto, ao caso, sou pela possibilidade de recebimento e execução da Emenda, **com as cautelas legais** mencionadas, com base nas regras previstas na Lei Eleitoral e Resoluções TSEⁱ, adstrita à consulta formulada em fls., retro, bem como, reitero e recomendo:

- Evitar qualquer menção exagerada ao vereador autor da Emenda ou número desta durante o evento, ainda que esta esteja disponível para consulta pública no site oficial da Prefeitura;
- Não permitir a distribuição de brindes ou benefícios gratuitos à população que não estejam previstos de forma impessoal e legal;
- Evitar nos 03 (três) meses anteriores à eleição, ainda que estadual, a presença de candidatos com discursos, propagandas de cunho eleitoreiro no evento;
- Consultar a viabilidade de se colocar cláusula expressa no plano de trabalho quanto à vedação de propaganda eleitoral e promoção pessoal, sob pena de suspensão imediata dos repasses.

Era o que tinha a analisar.

Em, 23 de fevereiro de 2026.

Luciana Lima

Divisão de Apoio

RF nº 22.963

ⁱ <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024>





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À
SECTUR-19
Senhor Secretário,

Em atendimento à solicitação formulada nos autos, referente à análise de viabilidade da Emenda Individual, nos termos do art. 130-A da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 2.303, de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), esta Secretaria manifesta-se nos seguintes termos:

I – Da Viabilidade Técnica

A presente Emenda Individual possui plena viabilidade técnica, considerando a manifestação do Sr. Subsecretário de Cultura, bem como o objeto "Aquisição de Microfones" está diretamente relacionado às atribuições institucionais da Secretaria de Cultura e Turismo do Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP.

Compete a esta Pasta a promoção, organização e execução de eventos culturais, artísticos e turísticos, bem como a manutenção da infraestrutura necessária ao adequado funcionamento dos equipamentos públicos culturais e à realização das atividades promovidas pelo Município.

Os microfones constituem equipamentos essenciais à realização de apresentações musicais, manifestações culturais, cerimônias oficiais e demais ações promovidas por esta Secretaria, sendo imprescindíveis para assegurar qualidade técnica, acessibilidade sonora e adequada prestação do serviço público cultural.

Ressalta-se que já se encontra em tramitação o Processo Administrativo nº 29.126/2025, cujo objeto contempla a aquisição de equipamentos de sonorização, incluindo microfones, estando o feito em regular andamento.

II – Da Viabilidade Orçamentária

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se que a Emenda Individual atuará como complemento aos recursos já previstos no Processo Administrativo nº 29.126/2025, reforçando a dotação destinada à aquisição dos equipamentos.

Registra-se, ainda, que a referida despesa deverá estar devidamente vinculada e adaptada à nova classificação institucional correspondente à Subsecretaria de Cultura, em razão da recente adequação estrutural promovida na organização administrativa, assegurando-se a correta alocação orçamentária, observância da unidade gestora competente e compatibilidade com a estrutura vigente.

Assim, há compatibilidade com a programação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária Anual, sendo viável a execução da Emenda mediante os ajustes contábeis e institucionais pertinentes.

III – Da Viabilidade Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico, a aquisição observará as disposições da Lei nº 14.133, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública e manifestação da Sra. Diretora da Divisão de Apoio.

Considerando a existência de processo administrativo específico já instaurado (Processo nº 29.126/2025), a Emenda poderá ser incorporada ao referido procedimento, desde que observada a regular instrução processual, a adequação dos quantitativos e a compatibilidade do objeto, garantindo-



se a legalidade, economicidade e eficiência da contratação.

Diante do exposto, opino favoravelmente pela viabilidade técnica, orçamentária e jurídica da Emenda Individual destinada à aquisição de microfones, considerando que:

- o objeto é compatível com as competências institucionais da Pasta;
- há processo administrativo em curso (nº 29.126/2025);
- os recursos da Emenda atuarão como complemento à dotação existente; e
- a despesa será devidamente adequada à nova estrutura institucional da Subsecretaria de Cultura.

Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Em 27 de fevereiro de 2026.

AMANDA DE SOUZA PEREIRA ANDRADE

Divisão Administrativa
SECTUR-19003





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À

SEG-21

Senhora Subsecretária de Planejamento e Controle Orçamentário.

Acolho o parecer quanto a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária, encaminhando para prosseguimento.

Em 27 de fevereiro de 2026.

MAURÍCIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
SECTUR-19

